

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.162, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PREGOEIRO DO MUNICÍPIO, E DA ATRIBUIÇÃO DE VALORES MENSAIS À FUNÇÃO, CRIAÇÃO DE JETON DESTINADO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DOPOTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os efeitos dessa lei, compreende-se “Jeton” como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho e que possui natureza de verba indenizatória pela função realizada.

Art. 2º. Será concedido Jeton ao Presidente da Comissão de Contratação e aos seus membros, ao Pregoeiro e aos integrantes da Equipe de Apoio do Município, conforme tabela:

Presidente da Comissão de Contratação e Agente de Contratação/Pregoeiro	R\$ 300,00
Membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio	R\$ 200,00

§ 1º Para a atividade de pregoeiro e presidente da comissão de contratação o valor a ser pago é de no mínimo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, o qual corresponde a 5 (cinco) Jetons.

§ 2º Para membro da equipe de apoio o valor a ser pago é de no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, que corresponde a 5 (cinco) Jetons.

§ 3º Os valores percebidos a título do disposto no *caput* deste artigo não integram os vencimentos dos servidores beneficiados para nenhum efeito.

§ 4º Sem prejuízo mensal ao bom andamento dos serviços, o Jeton será atribuído a, no máximo, 10 (dez) reuniões a cada mês.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Pregoeiro do Município, e atribuído a esta função o vencimento mensal equivalente ao Cargo Comissionado sob a simbologia “CC-2”.

§ 1º O cargo antes mencionado é de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º As atribuições do cargo de pregoeiro serão regulamentadas através de Decreto Municipal pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Os recursos destinados a ocorrer os dispêndios resultantes da medida aqui estabelecidas encontram-se previstos no orçamento geral do município.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 825/2013.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 15 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:7B19E3F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/02/2024. Edição 3223
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>